

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.372, DE 2007

Institui o Dia Nacional do Rock e dá outras providências.

**Autor:** Deputado NELSON PELLEGRINO

**Relator:** Deputado LEONARDO PICCIANI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Nelson Pellegrino, tem como único escopo instituir o Dia Nacional do Rock a ser comemorado na data de 28 de junho.

Em sua justificação, o autor esclarece que o projeto é uma homenagem a Raul Seixas, um dos maiores ídolos do Rock Brasileiro, e que, portanto, a data escolhida é o dia do seu aniversário.

A proposição tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora Deputada ELCIONE BARBALHO.

Neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, constatou-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.372, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Depois de verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infra-constitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.372, de 2007.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

**Deputado LEONARDO PICCIANI**  
**Relator**